



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

*

SENTENÇA

*

I – RELATÓRIO

*

Francisco José Sanches Gil, portador do Cartão de Cidadão 09337837 8ZX7, válido até 11.11.2030, NIF 195492668, com domicílio profissional na Rua Eng. Mira Amaral n.º 9 7300-052 Portalegre, e **Maria Filomena Pereira Alves Sanches Gil**, portadora do Cartão de Cidadão 08400824 5ZX5, válido até 22.03.2031, NIF 191647527, residente na Quinta do Chafariz B, 7300 374 Fortios, propuseram processo especial para acordo de pagamento, o qual foi declarado encerrado sem a aprovação do plano de pagamentos.

O Sr(a). Administrador(a) Judicial Provisório proferiu o parecer a que alude o artigo 222.º-G, n.º 5 do CIRE, no sentido de que os devedores se encontram em situação de insolvência, não tendo estes deduzido oposição.

*

Por despacho prolatado nos aludidos autos, foi determinada a apensação do processo especial para acordo de pagamento, ao abrigo do disposto no artigo 222.º-G, n.º 4 do CIRE, *in fine*.

*

Importa, pois, declarar a insolvência dos devedores, termos do n.º 7 do aludido artigo 222.º-G.

O tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é próprio e inexistem nulidades que invalidem o processado.

A requerente dispõe de personalidade e capacidade judiciária e tem legitimidade para o pedido que formula.

Não existem excepções dilatórias ou questões prévias de que cumpra conhecer.

É possível conhecer, desde já, do pedido uma vez que o processo contém todos os elementos necessários à prolação de decisão e não depende de prova a produzir.



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre

Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

II - FUNDAMENTAÇÃO

*

OS FACTOS PROVADOS:

*

Com relevância para a boa decisão da causa encontram-se provados, face ao alegado e aos documentos constantes do processo apenso, os seguintes factos:

1. Os devedores têm várias atividades comerciais, nomeadamente, no âmbito do comércio de veículos ligeiros, manutenção, reparação de veículos automóveis, abate de viaturas, entre outras, relacionadas com o ramo automóvel.

2. A lista definitiva de créditos reconhecidos junta ao processo apenso, a 21/0/2022, totaliza 8.225.368,22€ a 217 credores, entre os quais a trabalhadores, entidades bancárias, Instituto de Segurança Social, e Autoridade Tributária e Aduaneira.

3. À data de 30 de junho de 2022, os devedores assumem possuir um ativo não corrente no montante global de, aproximadamente, 1.252.214,42€, que se traduz, nomeadamente, em ativos fixos tangíveis, propriedades de investimento, ativos intangíveis, outros investimentos financeiros e créditos a receber.

4. Os devedores têm trabalhadores ao seu serviço.

5. Contra os devedores correm várias acções executivas.

6. Os devedores assumem não dispor de meios para cumprir as suas obrigações atempadamente sem a aprovação de um plano de pagamentos, o que não veio a ocorrer.

DO DIREITO

*

Declaração imediata da situação de insolvência

*

No processo apenso, o Sr(a). Administrador(a) Judicial Provisório é do parecer que deve ser declarada a insolvência dos devedores, não tendo estes deduzido oposição.



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Ora, resulta do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do CIRE que «*é considerado em situação de insolvência o devedor que se encontre impossibilitado de cumprir com as suas obrigações vencidas*», sendo que nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), 1.ª parte do mesmo diploma, podem ser objecto de processo de insolvência quaisquer pessoas singulares.

Destarte, verifica-se que a declaração de insolvência passa pela determinação da situação de incumprimento das suas obrigações vencidas e/ou da existência de um passivo manifestamente superior ao activo.

Estabelece depois o artigo 20.º, n.º 1 do aludido diploma, os factos presuntivos da situação de insolvência do devedor, designadamente, no que concerne às pessoas singulares:

- a) Suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas;
- b) Falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade de o devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações; (...)
- d) Dissipação, abandono, liquidação apressada ou ruinosa de bens e constituição fictícia de créditos;
- e) Insuficiência de bens penhoráveis para pagamento do crédito do exequente verificada em processo executivo movido contra o devedor;
- f) Incumprimento de obrigações previstas em plano de insolvência ou em plano de pagamentos, nas condições previstas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 218.º;
- g) Incumprimento generalizado, nos últimos seis meses, de dívidas de algum dos seguintes tipos:
 - i) Tributárias;
 - ii) De contribuições e quotizações para a segurança social;
 - iii) Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato;
 - iv) Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respectiva hipoteca, relativamente a local em que o devedor realize a sua actividade ou tenha a sua sede ou residência.



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Segundo Luís Carvalho Fernandes e João Labareda, in *Código da Insolvência e da Recuperação e Empresas Anotado*, Volume I, Reimpressão, Quid Iuris, 2006, pgs. 70-71, no que respeita à mencionada impossibilidade de cumprimento das obrigações vencidas, deve entender-se que «*o que verdadeiramente releva para a insolvência é a insusceptibilidade de satisfazer obrigações que, pelo seu significado no conjunto do passivo do devedor, ou pelas próprias circunstância de incumprimento, evidenciam a impotência, para o obrigado, de continuar a satisfazer a generalidade dos seus compromissos*».

Em face dos considerandos expostos, e a fim de proferir sentença, vejamos agora se no caso *sub judice* se verifica a alegada situação de insolvência dos devedores.

Face à factualidade alegada pelos próprios devedores no plano de pagamentos apresentado no processo apenso, é de concluir que estes se encontram numa clara e manifesta situação de impossibilidade de solver as dívidas contraídas.

Com efeito, e atenta a factualidade provada, verifica-se que os mesmos são devedores de um passivo claramente superior ao activo, o qual é insuficiente para liquidar pontualmente as suas obrigações, que incluem dívidas laborais, tributárias e resultante de empréstimos bancários.

Encontrando-se assim preenchida a previsão do artigo 20.º, n.º 1, alíneas b) e g) do CIRE.

Face ao exposto, atendendo a que os devedores se encontram em situação de insolvência, impõe-se o prosseguimento da presente acção como processo especial de insolvência, e a declaração de insolvência dos devedores, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 36º e sgs. do CIRE.

III – DECISÃO

*

Pelo exposto, de facto e de direito, julgo procedente a presente acção e, em consequência:

a) **Declaro a insolvência de Francisco José Sanches Gil**, portador do Cartão de Cidadão 09337837 8ZX7, válido até 11.11.2030, NIF 195492668, **com domicílio**



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

profissional na Rua Eng. Mira Amaral n.º 9 7300-052 Portalegre, e Maria Filomena Pereira Alves Sanches Gil, portadora do Cartão de Cidadão 08400824 5ZX5, válido até 22.03.2031, NIF 191647527, residente na Quinta do Chafariz B, 7300 374 Fortios.

b) **Fixo a residência dos devedores nas moradas supra indicadas** (cfr. o disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea c) do CIRE).

c) Determina-se que se proceda à nomeação aleatória de administrador judicial através do Sistema Citius, o qual desde já se nomeia como administrador da insolvência (cfr. o disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea d) e 52.º, ambos do CIRE, e artigo 6.º do Estatuto do Administrador da Insolvência, aprovado pela Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro).

d) **Nomeio, para integrarem a comissão de credores** (cfr. artigo 66.º, n.ºs 1 e 5 do CIRE):

- Banco Comercial Português, S.A., que preside;
- Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.;
- Caixa Económica Montepio Geral;
- Banco Credibom, S.A., e Banco BIC Português, S.A., como suplentes.

e) **A Comissão de Credores tomará posse imediatamente antes da realização da Assembleia de Apreciação do Relatório, a que alude o artigo 156.º do CIRE**, devendo os membros da Comissão fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

f) **Determino que os devedores entreguem** imediatamente ao Administrador da Insolvência os documentos referidos no artigo 24.º, n.º 1 do CIRE.

g) **Ordeno a apreensão**, para entrega imediata ao administrador da insolvência, dos elementos da contabilidade do insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos, e sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, n.º 1, do CIRE.

h) Atenta a ausência de elementos que justifiquem a sua abertura, não declaro aberto o incidente de qualificação de insolvência, nos termos dos artigos 36.º, n.º 1, alínea i) do CIRE.

i) **Fixo em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos não reclamados nos termos do n.º 2 do artigo 222.º-D** (cfr. artigo 222.º-G, n.º 8 do CIRE).



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

j) **Designo para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório**, a que alude o artigo 156.º do CIRE, **o próximo dia 7 de Novembro de 2023, pelas 11h00**, neste Tribunal (cfr. artigo 36.º, n.º 1, alínea n) do CIRE).

k) **Determino a avocação de todos os processos de execução fiscal** eventualmente pendentes contra o insolvente a fim de serem apensados aos presentes autos (cfr. o artigo 180.º, n.ºs 2 a 4 do Código de Procedimento e de Processo Tributário).

*

Custas a cargo da Massa Insolvente, nos termos do artigo 304.º do CIRE.

*

Fixo o valor da causa em 30.000,01€, tendo em conta que se desconhece o valor do rendimento mensal do insolvente, sem prejuízo de ulterior rectificação nos termos dos artigos 15.º e 301.º do CIRE, 306.º, n.º 2 do NCPC ex vi artigo 17.º do CIRE, e artigo 6.º, n.º 1 e Tabela I-A do Regulamento das Custas Processuais.

*

Registe e dê-se publicidade à presente sentença, nos termos previstos nos artigos 37.º e 38.º do CIRE.

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 2, 1.ª Parte do CIRE, deve ser notificado o Fundo de Garantia Salarial, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 318.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 3 serão citados todos os credores identificados nos autos, citando-se os credores desconhecidos e outros interessados em conformidade com o n.º 7 do mesmo preceito legal.

*

Comunique a presente sentença ao Serviço de Finanças competente.

*

Em face do disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea l) do CIRE, ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao Sr. Administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Mais se advertem os devedores dos insolventes, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1, alínea m) do CIRE, de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao Sr. Administrador da insolvência, e não aos insolventes.

*

Nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 1 do CIRE, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer acção executiva que atinja o património dos insolventes.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 60.º, n.º 1 do CIRE, 23.º, n.º 1 e 29.º, n.ºs 1 e 8 do Estatuto do Administrador da Insolvência (aprovado pela Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro) e 1.º, n.º 1 e 3.º, n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 51/2005, de 20 de Janeiro, dê-se pagamento ao Sr(a). Administrador(a) de Insolvência, logo que este manifeste a aceitação, a cargo do I.G.F.I.J., e a reembolsar pela massa insolvente logo que disponha de recursos para o efeito, a quantia de 2 (duas) UC a título de provisão para despesas.

Para o efeito, notifique o Sr(a). Administrador(a) para vir aos autos indicar o respectivo número de contribuinte fiscal e o regime de tributação a que está sujeito.

*

Caso a massa insolvente não tenha liquidez, deverá o Sr(a). Administrador(a) de Insolvência mencionar tal facto expressamente aquando da apresentação do relatório, sendo então o pagamento assegurado pelo I.G.F.I.J., em conformidade com o disposto nos artigos 29.º, n.º 10 e 30.º, n.º 1 do referido Estatuto.

*

Fixo a primeira e a segunda prestação da remuneração devida ao Sr. Administrador da insolvência, cada uma em € 1.000,00 (mil euros), a suportar pela massa insolvente (cfr. artigos 22.º, 23.º, n.º 1, e 29.º, n.º 1 e 2, todos do Estatuto do Administrador da Insolvência, aprovado pela Lei n.º 22/2013, de 26 de Fevereiro, e artigos 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 51/2005, de 20 de Janeiro.

Proceda-se ao pagamento da primeira prestação.



Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo Local Cível de Portalegre - Juiz 1

Av do Bonfim, 22
7300-067 Portalegre
Telef: 245302260 Fax: 245302289 Mail: portalegre.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Ao formular o pedido de exoneração do passivo restante, o(a/os) devedor(es) deverão proceder à apresentação dos certificados de registo criminal actualizados, e das suas certidões de nascimento (cfr. artigo 238.º, n.º 2, alínea f) do CIRE).

Mais deverão os insolventes apresentar uma relação actualizada de despesas correntes mensais com o agregado familiar, acompanhada dos respectivos documentos comprovativos, bem como cópia dos últimos três recibos de vencimento.

O não cumprimento do disposto quanto ao pedido de exoneração do passivo restante, acarretará o seu imediato indeferimento liminar, nos termos do artigo 238.º, n.º 2, *in fine* do CIRE.

Portalegre, ds,
pelas 16h12 (artigo 36.º, n.º 1, alínea a) do CIRE)

(Texto elaborado e revisto pela signatária – Art. 131º, n.º 5 do NCPC)

A Juíza de Direito,
(*assinatura electrónica*)

Dulce Tavares